



SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 338/2022.....	1

LEI MUNICIPAL Nº 338/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Alegre do Maranhão para o exercício financeiro de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu, **Nilsilene Santana Ribeiro Almeida**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 97.321.400,00 (noventa e sete milhões, trezentos e vinte e um mil e quatrocentos reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo:

- o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;
- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



Art. 2º. A Receita total foi estimada em R\$ 88.076.500,00 (oitenta e oito milhões, setenta e seis mil e quinhentos reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim distribuída:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
SUB-TOTAL RECEITAS CORRENTES	101.627.900,00
SUB-TOTAL DEDUÇÕES	-6.331.000,00
SUB-TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	2.024.500,00
TOTAL GERAL	97.321.400,00

Parágrafo único: As receitas estimadas para o exercício 2023 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 97.321.400,00 (noventa e sete milhões, trezentos e vinte e um mil e quatrocentos reais), com o seguinte desdobramento:

- No Orçamento Fiscal, em R\$ 78.989.200,00 (setenta e oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil e duzentos reais);
- No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.332.200,00 (dezoito milhões, trezentos e trinta e dois mil e duzentos reais);

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º. A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://altoalegredomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 80ea30a5d87c07e135f29c44051fc740830eb859
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.338.000,00	0,00	1.338.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	8.906.000,00	0,00	8.906.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.718.500,00	0,00	4.718.500,00
FUNDO MAN. DES. BÁSI. VALOR. PROF. - FUNDEB	49.570.000,00	0,00	49.570.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	1.929.000,00	0,00	1.430.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.685.000,00	2.685.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	12.322.200,00	12.322.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PARA A MULHER	140.000,00	1.670.000,00	1.810.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.610.000,00	1.610.000,00
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRANSPORTE	5.637.700,00	0,00	5.482.700,00
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E PESCA	1.145.000,00	0,00	1.145.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.150.000,00	0,00	2.150.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://altoalegredomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 80ea30a5d87c07e135f29c44051fc740830eb859
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RESERVA DE CONTINÊNCIA	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
TOTAL	78.989.200,00	18.332.200,00	97.321.400,00

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I — até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art.

43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

da Reserva de Contingência;

II — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III — para a incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 7º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:

— atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;



- atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- V— incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 35 da Lei nº 10.593, de 3 de julho de 2022.

Art. 11º. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2022-2025 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 12º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- 01— Demonstrativo da receita e da Despesa segunda Categorias econômicas;
- 02 a — Receitas segundo categorias econômicas ;
- 02 b — Consolidação geral por natureza da despesa;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://altoalegredomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 80ea30a5d87c07e135f29c44051fc740830eb859
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



02 c – Natureza da despesa;

02 d - Natureza da despesa por órgão e unidade;

06 – Programa de Trabalho;

– Programa de trabalho do governo;

– Programa de trabalho do governo conforme vínculos;

– Demonstração das despesas por órgãos e funções;

11 – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Nilsilene Santana Ribeiro Almeida

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://altoalegredomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 80ea30a5d87c07e135f29c44051fc740830eb859
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

TRAVESSA DICO VIEGA, S/Nº, CENTRO
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA, CEP: 65413-000
Email: edom@altoalegredomaranhao.ma.gov.br
Telefone: (00)00000-0000

-
-

NILSILENE SANTANA RIBEIRO DE ALMEIDA
PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://altoalegredomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 80ea30a5d87c07e135f29c44051fc740830eb859
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

